

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 677

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## DECRETO Nº 145, de 19 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e a regulamentação do alvará provisório.”

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários, sociedades empresárias e sociedades Simples e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto se aplicam aos órgãos e entidades da Administração Municipal, responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento e fechamento de empresas no âmbito da REDESIM conforme disposto no *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Atividade econômica: o ramo de atividade desagrada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;

II - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - Parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuem a esta determinado grau de risco;

IV - Atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e au-

torizações de funcionamento;

V - Atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas como tal, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

VI - Pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas a Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento;

VII - Parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme inciso VI deste Decreto;

VIII - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelo Município para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadoras, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;

IX - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de se observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

X - Conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo;

XI - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa.

Art. 3º Para a realização da pesquisa prévia de que trata o inciso VI do art. 2º, deste Decreto além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros

dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de um único atendimento da própria Prefeitura Municipal em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º Em um único atendimento, a Prefeitura Municipal ou a Junta Comercial, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.

§1º As informações referidas no *caput* poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.

§2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 5º O Município de Araguari definirá atividades cujo grau de risco seja considerado alto, segundo a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que detalha as atividades de alto risco, bem como exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos em legislação.

Parágrafo único. Inexistindo a definição das atividades cujo grau de risco seja considerado alto, na forma do *caput*, deverão ser adotados pelos órgãos municipais os critérios para definir como atividades de alto risco para o Microempreendedor Individual - MEI, e para as empresas que não se enquadrem como MEI, no âmbito da REDESIM.

Art. 6º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 7º Definidas as atividades de alto risco na forma do art. 5º, deste Decreto, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de baixo risco poderá, conforme definido no integrador es-



tadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

Art. 9º A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de baixo risco, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo.

Art. 10. A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

§ 1º O preenchimento das declarações referidas no caput será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, em um único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual.

§ 2º A legislação a que se refere o caput será disponibilizada ao Microempreendedor Individual - MEI por meio de material educativo elaborado em linguagem simples e acessível pelos integrantes do CGSIM.

Art. 11. Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando:

I - a atividade contida na solicitação for considerada de baixo risco, e;

II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Art. 12. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:

I - a lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,

II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 13. O procedimento especial relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) permanece regido pelas normas municipais aplicáveis ao seu registro e inscrição nos cadastros fiscais de contribuintes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2017.**

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Marcos Augusto Póvoa de Carvalho**  
Secretário da Fazenda

**Juberson dos Santos Melo**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**PREFEITURA DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, por meio da Secretaria de Administração e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 31, de 10 de março de 2017,  
**R E S O L V E :**

I- **CONVOCAR** para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, a partir de **23 de outubro de 2017**, os seguintes candidatos para as vagas de estagiário:

| CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS |       |                                     |          |
|-----------------------------|-------|-------------------------------------|----------|
| Nº                          | INSC. | NOME                                | CLASSIF. |
| 1.                          | 685   | RODRIGO ANGELO TEIXEIRA DE CARVALHO | 8º       |
| CURSO DE NUTRIÇÃO           |       |                                     |          |
| 1.                          | 633   | REJANE FERRAZ MACHADO SILVA         | 1º       |
| 2.                          | 255   | GIOVANA PEIXOTO SOUSA               | 2º       |
| CURSO DE ENFERMAGEM         |       |                                     |          |
| 1.                          | 311   | ANA CAROLINA MOURA                  | 1º       |
| 2.                          | 13    | DAYANE VIEIRA ALAO                  | 2º       |
| CURSO DE FARMACIA           |       |                                     |          |
| 1.                          | 804   | LUCAS BARBOSA VISO                  | 11º      |
| 2.                          | 158   | LORRAINE FARIA FONSECA              | 12º      |
| 3.                          | 472   | KARLA DA SILVA GOMES                | 13º      |
| 4.                          | 316   | JENYFFER LORRANE CARDOSO            | 14º      |

II- Os estagiários deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, no dia **23/10/2017**, das **12:00 h às 17:00 h**.

**Araguari, 20 de outubro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**P O R T A R I A Nº 1851/2017**

**"Altera a lotação de servidor".**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora LUANA FERREIRA DE FARIA ROSA, ocupante de emprego público efetivo de Professor I, matrícula 63.983 da SECRETARIA DE TRÂNSITO TRANSPORTE MOBILIDADE URBANA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.**

**Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 26/09/2017.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de outubro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
P O R T A R I A Nº 1982/2017**

**"Altera a lotação de servidor".**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora PATRICIA TATIANA VERONEZ, ocupante de emprego público efetivo de fiscal Sanitário, matrícula 90.188 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções no Frigorífico Prosperidade SIF/1803.**

**Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.**

**Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 06/10/2017.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de outubro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**P O R T A R I A Nº 1983/2017**

**"Altera a lotação de servidor".**



## Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito Municipal  
**Clayton Fernandes**  
Vice Prefeito  
**Marco Antônio Farias**  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:** Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**  
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -  
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II  
Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -  
Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de Prestação de Serviços: 177/2016.



O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

**Art. 1º Fica removido, de ofício, O servidor REGINALDO FLORÊNCIO DOS ANJOS, ocupante de emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços, matrícula 42897 da SECRETARIA DE OBRAS para a SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO AGRONEGÓCIOS.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO AGRONEGÓCIOS.**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 04/10/2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de outubro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
P O R T A R I A Nº 2027/2017**

**“Altera a lotação de servidor”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

**Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora ANDRÉIA CRISTINA MOTA SALVADOR, ocupante de emprego público efetivo de Médico Veterinário matrícula 90.558 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções no Frigorífico Mataboi Alimentos Ltda. SIF/177**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 06/10/2017.

**.Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de outubro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
P O R T A R I A Nº 2028/2017**

**“Altera a lotação de servidor”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

**Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora LIVIA RESENDE GOMES, ocupante de emprego público efetivo de Médico Veterinário, matrícula 90.196 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções no Frigorífico Prosperidade SIF/1803.**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 10/10/2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de outubro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
P O R T A R I A Nº 2029/2017**

**“Altera a lotação de servidor”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

**Art. 1º Fica removido, de ofício o servidor JOSÉ MAXIMINO DOS SANTOS, ocupante de emprego público efetivo de MOTORISTA “D”, matrícula 82.660 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA DE TRÂNSITO TRANSPORTE MOBILIDADE URBANA.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA DE TRÂNSITO TRANSPORTE MOBILIDADE URBANA.**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 16/10/2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,**

**Estado de Minas Gerais, 19 de outubro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
P O R T A R I A Nº 2031/2017**

**“Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO, que a Lei nº 5.426, de 08/09/2014, que dispõe sobre a licença por motivo de doença em pessoa da família, dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO, o laudo médico particular que atesta que Vera Lúcia Balbino, mãe da servidora Andréa Rodrigues Costa Novais, está acometida por Mieloma Múltiplo IgG/lambdas, estágio inicial IIIA, ISS II, bem como, em vigência de tratamento de radioterapia e quimioterapia, refratária à terapia, sendo que iniciará radioterapia em órbita direita.

CONSIDERANDO, que o serviço médico oficial do município de Araguari (SESMT), ratificou o laudo médico Paulo Henrique R. Paiva – CRM/MG nº 29.212, conforme manifestação juntada aos autos do Processo Administrativo nº 3096/2017, de 18/09/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Nos termos do Art. 1º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 5.426, 08/09/2014, **CONCEDER** à **ANDREA RODRIGUES COSTA NOVAIS, matrícula nº 7724-0**, no cargo de ENFERMEIRO, Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data desta Portaria.

Art. 2º – Terminado o prazo da licença, a sua prorrogação dependerá de novo laudo médico, no qual conste que o ascendente continue se submetendo ao tratamento de quimioterapia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

**Araguari, 18 de outubro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
P O R T A R I A Nº 2032/2017**

**“Altera a lotação de servidor”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

**Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora PRISCILA JULIANE LIMA NASTALLI, ocupante de emprego público efetivo de Recepcionista matrícula 70.212 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na 4ª Delegacia de Polícia Civil de Araguari-MG**

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação,



ção, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito do dia 16/08/2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 19 de outubro de 2017.**

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**  
Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 029, de 19 de outubro de 2017.**

“Nomeia AD – Agente de Desenvolvimento a servidora Ana Paula Borges Ladeira – matrícula 254088 – ocupante do cargo de Diretora de Departamento.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei nº 4.697, de 17 de novembro de 2010, estabelece que caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de um servidor como agente de desenvolvimento, para ser o responsável pela estrutura funcional, a fim de promover a efetivação dos dispositivos previstos na mencionada Lei, observadas as especificidades locais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica nomeada AD – Agente de Desenvolvimento a servidora Ana Paula Borges Ladeira – matrícula 254088 – ocupante do cargo de Diretora de Departamento.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no Município do Programa de Promoção de Desenvolvimento Local com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A função e requisitos do AD – Agente Administrativo encontram-se regulamentados na Lei nº 4.697, de 17 de novembro de 2010, compete-lhe ainda as seguintes ações:

I - organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;

V - manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2017.**

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Juberson dos Santos Melo**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG  
EXTRATO DE PREGÃO Nº 106/2017**

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, visando a **AQUISIÇÃO DE BOTTIÃO DE GÁS P 13KG, RECERGA GÁS LIQUEFEITO P 13KG, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E POLICLÍNICA**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 106/2017 – RP nº 092/2017 – Processo nº 187/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03 – Bairro Centro, no dia **06 de Novembro de 2017, até às 13:30 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3214.

**EXTRATO DE PREGÃO Nº 113/2017**

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL A SEREM OFERECIDOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NOS EIXOS: I, II, III, IV e V ESTABELECIDAS NO PLANO DE AÇÃO DO AEPETI, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 113/2017 - RP nº. 098/2017. Sessão Pública designada para o dia **06 de novembro de 2017, às 13:30h**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão visitar as dependências da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, em até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Edital gratuito no site [www.araguari.mg.gov.br/licitacoes](http://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes). Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

**MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG  
EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVOS**

**Contratado: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES - LTDA - 7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2012 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2012 - Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE PREÇOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE TEM COMO OBJETO GERAL A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 112, CENTRO, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - Valor Mensal: R\$ 4.215,10 (quatro mil duzentos e quinze reais e dez centavos) - Vigência/Prazo: 12 (doze) meses - DO: 02.06.00.04.122.0002.2116.3.3.90.36.00.**

**Contratado: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES - LTDA - 8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – SUPRESSÃO NO VALOR DA LOCAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2012 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º**

004/2012 - **Objeto:** SUPRESSÃO NO VALOR DO ALUGUEL EM VIRTUDE DE ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES QUE TEM COMO OBJETO GERAL A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N.º 112, CENTRO, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - **Valor Suprimido:** R\$ 394,40 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) - **Valor Mensal:** R\$ 3.820,70 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos) - **Vigência/Prazo:** 12 (doze) meses - **DO:** 02.06.00.04.122.0002.2116.3.3.90.36.00.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2017**

**Espécie:** Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido:** ATITUDE CONSULTORIA - PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA - ME; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, SOBRE O TEMA - TRABALHO EM REDE PARA PREVENIR E ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO NOS DIAS 23 E 24/10/2017, EM LOCAL A SER DEFINIDO; **Cobertura Orçamentária:** 02.19.08.243.0026.1207.3.3.90.39.00, **Fonte:** 229; **Ficha:** 524; **Valor:** R\$3.000,00 (três mil reais). **Ratificação:** em 26/09/2017, pela Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social a Sra. Eunice Maria Mendes.

**SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO  
DESPACHO/DECISÃO**

aprecia e decide sobre revogação do Processo 0247/2017 – Pregão 0015/2017. Pelo presente, conforme fundamentação abaixo, sobre PROCESSO LICITATÓRIO 0247/2017 NA MODALIDADE PREGÃO 015/2017 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) POSTO DE CONTROLADOR DE ACESSO OU PISO 24 HORAS (12X36) DE SEGUNDA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) CONTROLADORES, SENDO: (02 DIURNOS E 02 NOTURNOS), 01 (UM) POSTO DE CONTROLADOR DE ACESSO OU PISO 12 HORAS (12X36) DE SEGUNDA A DOMINGO, COMPOSTO POR 02 (DOIS) CONTROLADORES, SENDO: (02 NOTURNOS) E, 01 (UM) RECEPONISTA, 44 HORAS SEMANAIS, ou conforme necessidade da contratante, objetivando atender com qualidade e eficiência mínima necessária o bom andamento das atividades diárias da SAE e preservação do Patrimônio Público, em conformidade com Anexos I e II do Edital, em virtude do INTERESSE PÚBLICO, pois, após melhor análise e estudos sobre as tarefas diárias a serem desenvolvidas pelos servidores da empresa a ser contratada, como por exemplo, conservação, proteção e segurança de patrimônio público, além de outras atividades correlatas, decido e determino pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supra citado na presente data para melhor avaliação da qualificação necessária para execução dos serviços em questão. O presente DESPACHO/DECISÃO, deverá ser disponibilizado no site da SAE e devidamente publicado, em cumprimento legal, para que todos tenham ciência do seu inteiro teor.

**Araguari – MG, 18 de outubro de 2017.**  
**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**  
Superintendente da SAE